



TABELA PARA CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL
(VIGENTE A PARTIR DE 01 DE JANEIRO DE 2021)

TABELA I

Para os **Agentes do Turismo ou trabalhadores autônomos do turismo, não organizados em empresa** (item II do art. 580 da CLT, alterado pela Lei 7.047 de 01 de dezembro de 1982), considerando os centavos, na forma do Decreto lei nº 2.284/86.

Valor Base: R\$ 419,08 x 30% = **Contribuição devida = R\$ 125,72**

TABELA II

Para os **Agentes do Turismo e os Empregadores organizados em Firmas ou Empresas de Agências e Operadoras de Turismo**; Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis e demais Meios de Hospedagem; Restaurantes Comerciais e de Refeições Coletivas; Bares, Casas de Diversão e Lazer; Empresas Organizadoras de Eventos; **Parques Temáticos e demais Empresas de Turismo**, em todo território Nacional e para as entidades ou instituições com capital arbitrado (item III alterado pela Lei nº 7.047 de 01 de dezembro de 1982 e §§ 3º, 4º e 5º do art. 580 da CLT); nos termos do artigo 1º do Estatuto Social da **CNC que representa exclusivamente no país a categoria do turismo e inciso II do artigo 8º da Constituição Federal**.

Valor Base : R\$ 419,08

	CLASSE CAPITAL SOCIAL (EM R\$)	ALÍQUOTA	PARCELA A ADICIONAR (EM R\$)
1	De 0,01 a 31.431,00	Contribuição Mínima	251,45
2	De 31.431,01 a 62.862,00	0,8 %	-
3	De 62.862,01 a 628.620,00	0,2 %	377,17
4	De 628.620,01 a 62.862.000,00	0,1 %	1.000,79
5	De 62.862.000,01 a 335.264.000,00	0,02 %	51.295,39
6	De 335.264.000,01 em diante	Contribuição Máxima	118.348,19

Observações:

1. As firmas ou empresas e as entidades ou instituições cujo **capital social seja igual ou inferior a R\$ 31.431,00**, estão obrigadas ao recolhimento da **Contribuição Sindical mínima de R\$ 251,45** (de acordo com o disposto no § 3º do art. 580 da CLT, alterado pela Lei nº 7.047 de 01 de dezembro de 1982);
2. As firmas ou empresas com **capital social superior a R\$ 335.264.000,01**, recolherão a **Contribuição Sindical máxima de R\$ 118.348,19**, (na forma do disposto no § 3º do art. 580 da CLT, alterado pela Lei nº 7.047 de 01 de dezembro de 1982);
3. Base de cálculo conforme art. 21 da Lei nº 8.178, de 01 de março de 1991 e atualizado pela mesma variação da UFIR, de acordo com o art. 2º da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991;
4. **Data de recolhimento:**
 - Empregadores: 31 de janeiro de 2021
 - Autônomos: 28 de fevereiro 2021
 - **IMPORTANTE:** Para os que venham a estabelecer-se após os meses acima, a Contribuição Sindical será recolhida na ocasião em que requeram às repartições o registro ou a licença para o exercício da respectiva atividade.
5. O recolhimento efetuado fora do prazo será acrescido das cominações previstas no art. 600 da CLT.

Danilo Kehl Martins
Presidente